



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br



GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

**Parecer** : nº. 355/CGMU.CI/Decreto/131/2013/Gabinete/2015.

**Processo**: nº. 371/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2015 – IN/2015/PMU, CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR TONY ALLYSSON, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO 14º (DÉCIMO QUARTO) AGRO FESTE MILHO DE ULIANÓPOLIS**, Extratos de Contrato publicado no Diário Oficial da União em 01 de Junho de 2015.

**Origem**: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Ofício nº. 06//2015 e Comunicação Interna nº. 11746/2015/Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Documento**: Comunicação Interna nº. 11746/2015/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Ofício nº. 068/2015/Requisitório/Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo, folhas 01, Documento de justificativas da escolha indicada, folhas 02, cópia do documento de Carta de Exclusividade, folhas 03 as 05, cópia dos documentos de habilitação da empresa apresentada na justificativa, folhas 06 as 26, Despacho da Prefeita Municipal nº. 006/2015 – GAB – PMU ao Ofício nº. 68/2015/Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo à Assessoria Jurídica para as providencias cabíveis, folhas 27, Parecer Jurídico opinando pela contratação em questão, folhas 28 as 33, cópia do Decreto nº 043/2015 – PMU, folhas 34 e 35, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar

a Programação Orçamentária), folhas 36, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 37, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 38, Processo de Inexigibilidade de Licitação, folhas 39 e 40, Mapa Comparativo da Planilha de Itens e Proposta da Contratação Direta nº. 006/2015 – IN/PMU folhas 41 e 42, Declaração de Inexigibilidade de Licitação, folhas 43, Termo de Ratificação de Inexigibilidade, Folhas 44, Extrato de Inexigibilidade de Licitação, folhas 45, Contrato nº. 20150245, em 02 (duas) vias folhas 46 as 55, Extrato de Contrato, folhas 56 e cópia da publicação final no Diário Oficial da União em 01 de Junho de 2015, folhas 57.

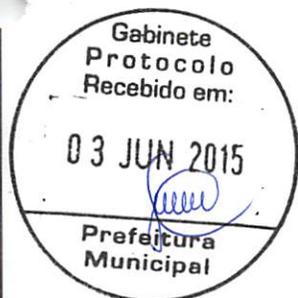
**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise 371, documentos que fazem referência ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2015 – IN/2015/PMU, CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR TONY ALLYSSON, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO 14º (DÉCIMO QUARTO) AGRO FESTE MILHO DE ULIANÓPOLIS**, Extratos de Contrato publicado no Diário Oficial da União em 01 de de 2015.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº. 11746/2015, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2015 – IN/PMU.

É o parecer.



O Processo de Inexigibilidade de Licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um Certame Licitatório, pois ele resultaria frustrado.

A consecução do interesse público conforme o entendimento de Marçal Justen Filho “14”. “O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, onde formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. Para estes casos Marçal defende que deve-se adotar a contratação direta de forma que “o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes”.

Sendo assim, podemos concluir que quando o objeto a ser contratado pela Administração Pública possui características especiais e ímpares, que apenas determinado particular possua ou possa fornecer, e ainda diante de um objeto singular de modo que se torne impossível a realização de uma competição, a regra de licitar deverá ser deixada de lado. O Processo de Inexigibilidade de Licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um Certame Licitatório, pois resultaria frustrado, o que pode se constituir numa faculdade para o administrador.

Da Legislação:

Constituição Federal, art. 37, XXI, prescreve:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”*



*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

*(Jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal).*

Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993:

O dispositivo acima é regulamentado pela Lei. nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e*



divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93).

Considerando Parecer Jurídico, amparo legal na Constituição Federal e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desse modo, considera-se justificada a escolha de Inexigibilidade de Licitação para o objeto pretendido.

- Recomendamos a observância da Certidão Regularidade do FGTS – CRF, validade 03/05/2015 à 01/06/2015, folhas 20.

Recomendamos a atualização do documento de certidão acima, antes do processo de liquidação do contrato.



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60  
Controladoria Geral do Município  
smci.pmu.gov@bol.com.br



Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 03 de Junho de 2015.

## CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

  
Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
**Antonia Lucena de Oliveira**  
Controladoria Geral do Município  
CPF: 428.420.932-92  
MAT: 1.02.98.021

  
Jovane da S. da Cunha  
Secret. Municipal de  
Administração e Finanças  
Decreto 001/2015



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15575769/0001-05  
**Razão Social:** MARCA DA VITORIA PRODUcoes E EVENTOS LTDA  
**Nome Fantasia:** MARCA DA VITORIA  
**Endereço:** AV ANHANGUERA 5674 S1101 ED PL DO COM / SETOR  
CENTRAL / GOIANIA / GO / 74043-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/06/2015 a 09/07/2015

**Certificação Número:** 2015061008012355226416

Informação obtida em 15/06/2015, às 17:11:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**